LEI COMPLEMENTAR Nº 1.198 DE 17 DE MARÇO DE 2011

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2.006, que especifica e dá outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano, para todos os servidores públicos municipais, sendo sobre o tempo de efetivo serviço público e incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança."

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 63 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores públicos municipais farão jus ao adicional a partir do mês em que completar o ano de trabalho."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de março de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de março de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração